



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 397 EM 28/11/25

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

PARECER Nº 10/2025 – CFOFC – Ao Projeto de Lei nº 31/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pé de Serra para o exercício de 2026 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 e às Emendas apresentadas.

Origem: Poder Executivo Municipal

### VOTO DO RELATOR

Assunto: Análise de constitucionalidade, legalidade, adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Orgânica Municipal e à técnica legislativa das emendas parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei nº 31, de 30 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Pé de Serra para o exercício financeiro de 2026" (LOA 2026), consistentes em 13 (treze) emendas impositivas e 24 (vinte e quatro) emendas ordinárias do tipo aditiva, com fundamento no Art. 190, §§ 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra – BA e no Art. 28, § 8º da Lei nº 738, de 20 de agosto de 2025 – LDO 2026.

*Emenda: EMENDAS PARLAMENTARES À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2026. 13 EMENDAS IMPOSITIVAS E 24 EMENDAS ORDINÁRIAS ADITIVAS. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM SAÚDE, INFRAESTRUTURA RURAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. ADEQUAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LRF), À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E À LDO 2026. BASE LEGAL DAS EMENDAS IMPOSITIVAS: ART. 190, §§ 3º A*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

*6º DA LEI ORGÂNICA E ART. 28, § 8º DA LEI Nº 738/2025  
(LDO). BOA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA. PARECER  
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS EMENDAS.*

## I. RELATÓRIO

Trata-se da análise, por esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle, das emendas apresentadas por Vereadores ao Projeto de Lei nº 31, de 30 de agosto de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Pé de Serra, que tem por objeto a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (LOA 2026), a qual "estima a receita e fixa a despesa do Município de Pé de Serra para o exercício financeiro de 2026".

Conforme a Justificativa do Projeto de Lei 31/2025, a proposição visa "estimar a receita e fixar a despesa do Município de Pé de Serra para o exercício financeiro de 2026, em estrita observância às normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis, com base no Plano Plurianual 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026".

No curso da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária, foram apresentadas, dentro do prazo regimental, emendas parlamentares, assim distribuídas: 13 (treze) emendas impositivas, voltadas, em sua maioria, à destinação de recursos para: construção e melhoria de unidades básicas de saúde (UBS) e aquisição de veículos para o Programa de Saúde da Família e CAPS (Emendas Impositivas nº 09, 10, 11, 13); construção de passagens molhadas, açudes e cemitérios públicos (Emendas Impositivas nº 02, 04, 06, 08); reforma e ampliação de campos de futebol e vestiários (Emendas Impositivas nº 01, 05, 07); aquisição de equipamentos odontológicos para estruturação de salas de saúde (Emenda Impositiva nº 12); inclusão de calendário cultural com dotação para eventos (Emenda Impositiva nº 03); 24 (vinte e quatro) emendas ordinárias do tipo aditiva, destinadas, em linhas gerais, construção de passagens molhadas e obras de infraestrutura rural (Emendas Ordinárias nº 01, 11, 12, 13, 14); melhorias em equipamentos públicos (escolas, praças, PSF, centro de abastecimento) (Emendas Ordinárias nº 03, 05, 06, 07, 10); apoio a pequenos pecuaristas e ações de abastecimento de água (Emendas Ordinárias nº 02, 08); construção e/ou reforma de



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

quadras poliesportivas (Emenda Ordinária nº 09); aquisição de cadeiras de rodas motorizadas e veículos para PSF (Emendas Ordinárias nº 15, 21); realização de feiras de empreendedorismo feminino e incentivo ao futebol feminino (Emendas Ordinárias nº 16, 17); reforma e melhorias em campos de futebol e construção de praças (Emendas Ordinárias nº 18, 19); implementação de programas de reflorestamento e arborização (Emenda Ordinária nº 20); fortalecimento do Programa "DOCE ESPERA" (Emenda Ordinária nº 23); manutenção de equipamentos e máquinas agrícolas para associações comunitárias (Emenda Ordinária nº 24); demais ações de infraestrutura e assistência social (Emendas Ordinárias nº 04, 22, conforme especificações).

## Emendas Impositivas:

1. **Emenda Impositiva nº 01/2025:** para construção de vestiário no campo de futebol municipal do Povoado de Caldeirão do Negro, de autoria do Vereador Gilvânio Figueiredo dos Santos.
2. **Emenda Impositiva nº 02/2025:** para construção de passagem molhada na Presa de Gazinho na comunidade de Ouricuri, de autoria do Vereador Paulo Moaci dos Santos.
3. **Emenda Impositiva nº 03/2025:** inclusão no calendário a comemoração oficial da Semana da Cultura Evangélica do município, de autoria do Vereador Misael Bandeira Lopes.
4. **Emenda Impositiva nº 04/2025:** para construção de passagem molhada na localidade de Riacho da Onça, na comunidade de Baixa Nova, de autoria do Vereador Paulo Magno de Sampaio Santana.
5. **Emenda Impositiva nº 05/2025:** para reforma e ampliação de vestiário de campo municipal de futebol, do povoado de Lagoa do Pé do Morro, de autoria do Vereador Edson Sacramento de Jesus.
6. **Emenda Impositiva nº 06/2025:** para aquisição de terreno de construção de cemitério público no povoado de Aroeira, de autoria do Vereador José Joelson Oliveira Carneiro.
7. **Emenda Impositiva nº 07/2025:** para aquisição de terreno para construção de campo de futebol e vestiário na localidade do povoado de Tanquinho, de autoria do Vereador José Ronivon Santos Rios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

8. Emenda Impositiva nº 08/2025: para aquisição de terrenos e construção de açude na localidade de Lagoa da Jiboia, na comunidade de Poços, de autoria do Vereador Edilson Carneiro Ferreira Júnior.
9. Emenda Impositiva nº 09/2025: para aquisição de veículo automotivo para atender ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Pé de Serra, de autoria do Vereador Edilson Carneiro Ferreira Júnior.
10. Emenda Impositiva nº 10/2025: para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) na comunidade de Martezona, de autoria dos Vereadores Jerri Adriane Silva de Oliveira e Paulo Magno de Sampaio Santana.
11. Emenda Impositiva nº 11/2025: para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) na comunidade de Martezona, de autoria do Vereador Jerri Adriane Silva de Oliveira.
12. Emenda Impositiva nº 12/2025: para aquisição de equipamentos (equipo odontológico, auxiliares, de apoio, mobiliário e eletrônicos) para estruturação de sala de odontologia no posto de saúde do povoado de Lagoa do Pé do Morro, de autoria do Vereador José Ronivon dos Santos Rios.
13. Emenda Impositiva nº 13/2025: para aquisição de três (03) veículos automotivos para atender ao programa de saúde da família do povoado de Aroeira e as unidades satélites dos povoados de Lagoa do Pé do Morro e Ouricuri, de autoria dos Vereadores Edson Sacramento de Jesus, Gilvânio Figueiredo dos Santos, José Joelson Oliveira Carneiro, Misael Bandeira Lopes e Paulo Moaci dos Santos.

## Emendas Ordinárias Do Tipo Aditiva:

1. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 01/2025: para construção de passagem molhada no Riacho dos Poços, na comunidade de Poços, de autoria do Vereador Edilson Carneiro Ferreira Júnior.
2. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 02/2025: para apoio a pequenos pecuaristas mediante a realização de feira para comercialização de animais, de autoria do Vereador Edilson Carneiro Ferreira Júnior.
3. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 03/2025: para reforma do centro de abastecimento e do centro de comercialização de animais, de autoria do Vereador Edilson Carneiro Ferreira Júnior.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

4. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 04/2025: para aquisição de terreno para construção de cemitério no povoado de Santo Antônio, de autoria do Vereador Edilson Carneiro Ferreira Júnior.
5. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 05/2025: para revitalização e reforma da Praça Luiz Venezia e Felícia Venezia-Paraça do Cemitério, de autoria do Vereador Edilson Carneiro Ferreira Júnior.
6. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 06/2025: para reforma mediante construção de murada do PSF no povoado de Novo Ouricuri, de autoria do Vereador Edilson Carneiro Ferreira Júnior.
7. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 07/2025: para cobertura da Escola Municipal Irmã Dulce, de autoria do Vereador Edilson Carneiro Ferreira Júnior.
8. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 08/2025: para abastecimento de água por disponibilização de carro-pipa para atender a zona rural do município, de autoria do Vereador José Ronivon Santos Rios.
9. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 09/2025: para construção e/ou reforma de quadra poliesportiva da Escola Municipal José Amâncio no povoado de Lagoa do Pé do Morro, de autoria do Vereador José Ronivon Santos Rios.
10. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 10/2025: para construção de murada na Escola Municipal Hilda dos Anjos Silva no povoado de Aroeira, de autoria do Vereador José Joelson Oliveira Carneiro.
11. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 11/2025: para construção de passagem molhada no Riacho Queimada de Baixo, na comunidade do Junco, de autoria do Vereador José Joelson Oliveira Carneiro.
12. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 12/2025: para construção de passagem molhada no Riacho da Gameleira, de autoria do Vereador José Joelson Oliveira Carneiro.
13. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 13/2025: para construção de passagem molhada no Riacho da Pedra Branca, na comunidade do Caldeirão do Negro, de autoria do Vereador Gilvânio Figueiredo dos Santos.
14. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 14/2025: para construção de passagem molhada no Riacho do Caldeirão do Junco, de autoria do Vereador Gilvânio Figueiredo dos Santos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

15. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 15/2025: para aquisição de cadeiras de rodas motorizadas/elétricas para atender pessoas com necessidades especiais, de autoria do Vereador Edson Sacramento de Jesus.
16. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 16/2025: para realização da feira de Empreendedorismo Feminino na cidade de Pé de Serra, de autoria do Vereador Gilvânio Figueiredo dos Santos.
17. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 17/2025: para incentivo e o fortalecimento do futebol feminino no município, de autoria do Vereador Gilvânio Figueiredo dos Santos.
18. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 18/2025: para reforma e melhorias no campo de futebol da comunidade de Caldeirão da Prima, de autoria do Vereador Gilvânio Figueiredo dos Santos.
19. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 19/2025: para construção de praça na comunidade de Caldeirão da Prima, de autoria do Vereador Gilvânio Figueiredo dos Santos.
20. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 20/2025: para implementação do Programa Verde que gera verde e o Projeto de Reflorestamento e Arborização das praças e vias públicas da sede do município.
21. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 21/2025: para aquisição de um veículo automotivo para o PSF da comunidade de Caldeirão do Negro, de autoria do Vereador Jerri Adriane Silva de Oliveira.
22. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 22/2025: para reforma do Posto de Saúde da Família- PSF do povoado de Aroeira, de autoria do Vereador Jerri Adriane Silva de Oliveira.
23. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 23/2025: implementação, manutenção e fortalecimento do Programa “DOCE ESPERA” no âmbito do Município, de autoria do Vereador Edson Sacramento de Jesus.
24. Emenda Ordinária do tipo Aditiva nº 24/2025: para Manutenção de equipamentos e máquinas agrícolas de Associações Comunitárias aptas a conveniar com o Poder Público Municipal, de autoria do Vereador Gilvânio Figueiredo dos Santos.

As emendas foram encaminhadas a esta Comissão para emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, compatibilidade com a Lei Complementar nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com a Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra, com a LDO 2026 e com a boa técnica legislativa e orçamentária, nos termos das competências conferidas à Comissão de Finanças pelo ordenamento municipal.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle é o órgão técnico da Câmara responsável por examinar o projeto de lei orçamentária anual e suas emendas, avaliando constitucionalidade, legalidade, adequação financeira e orçamentária e técnica legislativa, bem como o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Orgânica do Município, à semelhança do que faz a Comissão de Constituição e Justiça com as proposições de natureza geral.

### *A. Do Projeto de Lei Orçamentária Anual – Contexto*

O Projeto de Lei nº 31/2025 foi encaminhado pelo Poder Executivo em consonância: com o art. 165 da Constituição Federal, com a Lei nº 4.320/1964, com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com a Lei Orgânica do Município de Pé de Serra – BA, com o Plano Plurianual (PPA 2026–2029) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei nº 738/2025 – LDO 2026).

A iniciativa é privativa do Poder Executivo, e a matéria é típica de LOA, estando, portanto, corretamente posta para apreciação da Câmara Municipal, que pode aperfeiçoar a peça orçamentária por meio de emendas, desde que respeitados os limites constitucionais, legais e orgânicos.

### *B. Da possibilidade de apresentação de emendas e da sua natureza (impositivas e ordinárias)*

A Lei Orgânica do Município de Pé de Serra, em especial o Art. 190, §§ 3º, 4º, 5º e 6º, e a Lei nº 738, de 20 de agosto de 2025 (LDO 2026), em seu Art. 28, § 8º, preveem expressamente a possibilidade de os Vereadores apresentarem emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual, fixando: limites globais e individuais de emendas de execução obrigatória; critérios de destinação de recursos, com ênfase em áreas



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

prioritárias, notadamente saúde e ações voltadas à população em situação de vulnerabilidade; a forma de operacionalização das emendas impositivas no âmbito do orçamento municipal.

Além das emendas impositivas, a Lei Orgânica e o Regimento Interno admitem a apresentação de emendas ordinárias (aditivas, modificativas, supressivas), desde que: não violem a iniciativa privativa do Chefe do Executivo; não criem despesa sem a devida indicação de recursos; não aumentem o montante global da despesa fixada na proposta orçamentária, salvo dentro dos parâmetros legais; respeitem a LRF, o PPA, a LDO e a própria LOA.

As 13 emendas impositivas e as 24 emendas ordinárias aditivas sob exame foram apresentadas no prazo regimental, por Vereadores regularmente investidos em seus mandatos, atendendo, assim, aos requisitos formais de admissibilidade.

## *C. Da constitucionalidade e legalidade das emendas*

A Constituição Federal, ao disciplinar o processo orçamentário (art. 165 e seguintes), admite a atuação do Poder Legislativo na discussão, emenda e aprovação da lei orçamentária, desde que observados: os limites da iniciativa do Executivo; os princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência); as regras de equilíbrio fiscal e planejamento (PPA, LDO, LOA).

No plano local, a Lei Orgânica de Pé de Serra e a LDO 2026 detalham esses parâmetros, especialmente no que se refere às emendas impositivas.

Do exame conjunto das emendas apresentadas, verifica-se que:

Não há afronta à iniciativa privativa do Poder Executivo, pois: as emendas não criam cargos, funções ou órgãos; não alteram o regime jurídico de servidores; não interferem diretamente na estrutura administrativa do Executivo.

Não há violação a normas de direito financeiro ou à legislação federal aplicável, uma vez que: as emendas mantêm a natureza de mera programação orçamentária, destinando recursos a ações, obras e serviços públicos; não criam, por si sós, despesa obrigatória de caráter continuado sem previsão de fonte de custeio.

Dessa forma, não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a tramitação ou aprovação das emendas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

## *D. Da compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)*

A Lei Complementar nº 101/2000 – LRF estabelece que alterações na LOA, inclusive por emendas, devem: preservar o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 1º e 4º); respeitar as metas fiscais fixadas na LDO; observar os limites de despesa com pessoal e demais parâmetros fiscais; não criar despesa obrigatória sem a indicação de recursos ou compensação adequada.

No caso em exame, as 13 emendas impositivas e 24 ordinárias aditivas: não aumentam o montante global da despesa previsto na proposta original da LOA 2026; promovem remanejamentos e alocações dentro do conjunto de dotações orçamentárias existentes, respeitando o teto estabelecido na LDO para emendas parlamentares; concentram-se em áreas como saúde, infraestrutura rural, educação, esporte, cultura e assistência social, que são prioridades constitucionais e legais, favorecendo a efetividade da política pública; não interferem nos limites de despesa com pessoal, pois tratam principalmente de investimentos e custeio de programas e ações, sem criação de novos vínculos permanentes.

Assim, as emendas analisadas se mostram compatíveis com a LRF, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem as metas estabelecidas na LDO 2026.

## *E. Da conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a LDO 2026*

As emendas, encontram amparo no Art. 190, §§ 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra – BA, que regula as emendas impositivas e sua execução obrigatória; atendem ao Art. 28, § 8º da Lei nº 738, de 20 de agosto de 2025 – LDO 2026, que disciplina a apresentação, limites e critérios para as emendas parlamentares, sobretudo impositivas; respeitam a vinculação das despesas orçamentárias aos programas e ações previstos no PPA e na própria LDO, reforçando: investimentos em saúde (UBS, veículos para PSF e CAPS, equipamentos odontológicos); infraestrutura e mobilidade rural (passagens molhadas, açude, cemitérios); esportes e lazer (campos de futebol, vestiários, quadras); educação (melhorias em escolas); apoio à produção e ao meio rural.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Não se verificam emendas que destinem recursos a finalidades estranhas às competências municipais; contrariem prioridades definidas na LDO 2026; deixem de indicar, quando necessário, a fonte de recursos para compensação.

Portanto, as emendas estão em consonância com a Lei Orgânica e com a LDO 2026, reforçando o planejamento orçamentário municipal.

## *F. Da boa técnica legislativa e orçamentária*

As emendas, em sua generalidade indicam com clareza, o órgão/unidade orçamentária; a ação ou projeto a ser reforçado; a natureza da despesa (investimentos, obras, aquisição de bens, serviços); mantêm a coerência com a classificação funcional e programática utilizada na peça orçamentária; não inserem matéria estranha à LOA (normas permanentes desvinculadas do orçamento), limitando-se a alocações de dotações.

Dessa forma, observa-se o atendimento à boa técnica legislativa e orçamentária, em linha com as normas de direito financeiro e com a prática legislativa municipal.

## **II. CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando o atendimento dos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, COMPATIBILIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR No 101/2000 (LRF), COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COM A LEI No 738/2025 (LDO 2026), BEM COMO A BOA TÉCNICA LEGISLATIVA E ORÇAMENTÁRIA, OPINO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 31, de 30 de agosto de 2025, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Pé de Serra para o exercício financeiro de 2026", com a incorporação das emendas parlamentares apresentadas; pela APROVAÇÃO das 13 (treze) emendas impositivas apresentadas com fundamento no Art. 190, §§ 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra – BA e no Art. 28, § 8º da Lei nº 738, de 20 de agosto de 2025 – LDO 2026; pela APROVAÇÃO das 24 (vinte e quatro) emendas ordinárias do tipo aditiva, por se mostrarem compatíveis com o projeto da LOA 2026, com o PPA, com a LDO e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

com a LRF; e, em consequência, pela APROVAÇÃO DO CONJUNTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO PROJETO DE LEI N° 31/2025 – LOA 2026, recomendando sua incorporação ao texto para deliberação do Plenário.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

José Joelson Oliveira Carneiro – Relator

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Pé de Serra – BA, reunida aos 27 dias do mês de novembro de 2025, após análise do Projeto de Lei nº 31/2025 e das emendas parlamentares a ele apresentadas, bem como do Voto do Relator, DECIDE ACOMPANHAR O PARECER DO RELATOR e VOTA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 31, de 30 de agosto de 2025, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Pé de Serra para o exercício financeiro de 2026", com a incorporação das emendas parlamentares; pela aprovação das 13 (treze) emendas impositivas e das 24 (vinte e quatro) emendas ordinárias do tipo aditiva ao Projeto de Lei nº 31/2025 – LOA 2026; reconhece que tais emendas se encontram em conformidade com o Art. 190, §§ 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal de Pé de Serra – BA e com o Art. 28, § 8º da Lei nº 738/2025 – LDO 2026, bem como com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); e recomenda que as emendas sejam incorporadas ao texto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, para fins de votação em Plenário.

Sala das Comissões, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 27 de novembro de  
2025.

Paulo Moacir dos Santos

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Controle

José Joelson Oliveira Carneiro

Relator

Paulo Magno de Sampaio Santana